



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## **PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 304/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 1886/2025**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATORA: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que *“Institui O Programa Municipal de Subsídios Financeiros para Habitação - Habita Mais Primavera e dá outras providências.”*

Em anexo a proposição veio a justificativa (fl. 005), parecer jurídico (fls. 008/014) de lavratura da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito, conferindo legalidade.

Verifica-se ainda, parecer temático lançado pela Comissão de Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Viabilidade do Projeto de Lei em questão, após, veio a esta comissão para parecer.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do Projeto de Lei em questão.

### **II – ANÁLISE**

Compulsando os autos do Projeto de Lei verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Neste aspecto obtive o processo legislativo parecer jurídico sobre a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, bem como parecer da Comissão de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Justiça e Redação, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal.

Importante frisar que, segundo o Art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá consubstanciar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

*“Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:*

*I – Educação;*

*II – Instrução;*

*III – Saúde Pública;*

*IV – Assistência Social;*

*V – Promoção Social;*

*VI – Cultura;*

*VII – Turismo;*

*VIII – Esporte e Lazer*

*IX – instrução e educação pública e particular.”*

Assim sendo, estando perfeitamente enquadrada a matéria em exame na competência deste colegiado temático, necessário se faz a presente ingerência técnica para o fiel cumprimento dos dispositivos regimentais e lisura do processo legislativo.

Quanto ao mérito do Projeto de Lei em análise, busca-se instituir O Programa Municipal de Subsídios Financeiros para Habitação - Habita Mais Primavera e dá outras providências.

Conforme a justificativa da autora:

*““Primavera do Leste tem vivenciado expressivo crescimento econômico e populacional nos últimos anos, o que amplia a necessidade de políticas públicas voltadas ao planejamento urbano e, especialmente, à habitação. O direito à moradia digna é assegurado pela Constituição Federal de 1988 como um dos direitos sociais fundamentais, estando diretamente relacionado à garantia de segurança, saúde e qualidade de vida da população.*

*Nesse cenário, a Administração Pública tem o dever de implementar ações que assegurem o crescimento ordenado do Município e atendam às demandas habitacionais de forma eficaz. Estudo recente realizado*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*pelo programa estadual "Ser Família Habitacional", com dados do SiHabMT atualizados em 17 de agosto de 2025, identificou um déficit habitacional de 1.458 famílias em Primavera do Leste, sendo 53% delas enquadradas na chamada Faixa 1 de renda. Essa realidade demonstra que grande parte da população encontra dificuldades em arcar com os custos iniciais da aquisição de um imóvel, em especial no pagamento da entrada, o que inviabiliza a concretização do sonho da casa própria.*

*Diante desse quadro, o Programa Habita Mais Primavera surge como uma resposta concreta às necessidades da comunidade, buscando fomentar a aquisição de unidades habitacionais, garantir o acesso à moradia digna e promover inclusão social, desenvolvimento econômico e geração de empregos. O programa pretende, assim, reduzir o déficit habitacional e oferecer melhores condições de vida às famílias de baixa renda do Município.*

*Cabe destacar que a presente proposição também atende à Indicação apresentada pelo Vereador Rafael Pereira de Abreu (UB), protocolada em 19 de fevereiro de 2025, a qual sugeriu a elaboração de projeto de lei que possibilite a permuta dos lotes de reservas técnicas entre as incorporadoras e o Município. Por estas razões, submeto à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, certo de que sua aprovação representará um importante avanço social para Primavera do Leste e um compromisso renovado com a dignidade humana e a justiça social."*

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que não há razões para o não prosseguimento do Projeto de Lei.

### **III – CONCLUSÃO**

Tendo em vista todo o exposto e temos que a presente proposição **ATENDE** o interesse público buscado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## IV – VOTO

A Senhora Vereadora Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Relatora):  
Por isso, o meu relatório é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei ao  
Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2025

---

**KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA**

## V – VOTO

A Sra. Vereadora Gislaíne Alves Yamashita (Membro):

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2025

---

**GISLAINE ALVES YAMASHITA**

## VI – VOTO

O Sr. Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves (Suplente):

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2025

---

**SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES**